



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para a FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ITENS DESERTOS), conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA

DIA: 28/12/2015

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5319/2015

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção predial do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. Os objetos listados conforme tabela constante do item 4 do Termo de Referência, foram desertos no Pregão nº 10/2015. Diante disso, a autoridade competente determinou a repetição do certame.

1.1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.comprasgovernamentais.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

nº 8.666/1993 e suas alterações, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3 – DA DESPESA ESTIMADA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa estimada considerando o somatório dos itens é de **R\$ 1.343,94** (um mil trezentos e quarente e três reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do detalhamento dos custos, constantes do item 4 do Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº 107, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Material de Consumo, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é **exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (*cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06*),¹ pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no edital

4.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.2.1. As declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na legislação e neste edital.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e **empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3.1. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.2. em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. empresário ou sociedade empresária suspensa de participar de licitação e impedida(s) de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria entidade que aplicou a sanção.

4.3.5. que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.3.6. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.7. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.10. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.11. sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;

4.3.12. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Participarão deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), em conformidade com o inc. I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.2. É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante participará da sessão pública na *internet* por meio do sistema *comprasnet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6 – DA PROPOSTA

6.1. Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.com.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico de *Comprasnet*, em formulário específico, contendo o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.1. Na inclusão da proposta, a empresa deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado.

6.2.2. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.3. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.2.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.2.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. A **declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação**, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, seus anexos e Decreto nº 5.450/05.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA DESCLASSIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CADASTRADA

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

8.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

9 – DA FASE COMPETITIVA

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com as propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.

9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

9.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat) no tempo de 1 (um) minuto para cada empresa se manifestar.

9.4.2. O licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase final de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja superior ao o valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.6.2. A proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. O valor negoicado será inserido na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa, devendo a proposta está condizente com a negociação.

11 – DA INCLUSÃO NO SISTEMA DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E ENVIO AO CFMV

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de até 2 (duas) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.1. Os arquivos poderão ser enviados para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.2. A inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão no sistema, mesmo tendo sido enviado para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.3. A ausência de inclusão de qualquer documento no sistema, salvo aquelas que poderão ser retirados por meio do próprio sistema comprasnet ou por meio de acesso a portais oficiais, **acarretará na desclassificação da proposta e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.1.4. O prazo previsto no item 11.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro, onde informará no chat do Pregão para ciência de todos.

11.1.5. Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada por não atender as exigências do edital, serão convocadas as empresas subsequentes, que deverão cumprir com as mesmas obrigações exigidas neste item.

11.2. Após a inclusão do(s) arquivo(s) no sistema, o Pregoeiro **poderá** solicitar os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas que deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

11.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12 – DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>)

12.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.1. O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União - TCU.

13 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

13.1.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

13.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor unitário e global da proposta;

13.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

13.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

13.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.2. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo II, deste edital.

13.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1. Cópia do documento de identidade e cartão de CPF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

13.1.2. No caso de empresário individual: Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. No caso de sociedade simples: Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.4.2. Prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

13.4.2.1. As certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

13.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove a proponente ter fornecido materiais e equipamentos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.

13.8. DAS DECLARAÇÕES

13.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

13.8.2. Não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

13.8.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.8.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

13.8.5. Declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

13.9. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

14 – DO RECURSO

14.1. Após a habilitação da documentação do licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao licitante vencedora.

14.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

14.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

14.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

15.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

15.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

15.6. Após a homologação do certame pela autoridade competente do CFMV, será realizada a publicação do resultado do pregão no Diário Oficial da União - D.O.U.

16 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado e publicado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado via Ofício, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

16.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

16.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

16.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

17 – DA GARANTIA E DA TROCA DO PRODUTO

17.1. O item 9 (Rotulado Eletrônico) deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e os demais itens terão garantia mínima de 90 dias, ambos contados da data do seu recebimento definitivo no CFMV.

17.1.1. Os demais itens relacionados na tabela do item 4 do termo de referência, as garantias serão aquelas previstas nos Arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também se custo adicional para o CFMV.

17.2. Caso o objeto já devidamente recebido pelo CFMV no curso de sua garantia apresente defeito, a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CFMV, sem qualquer ônus adicional ao CFMV.

18 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento está definido no item 6.1 do Termo de Referência.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da Contratada:

20.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, são obrigações da Contratada:

I - Entregar os materiais adjudicados e homologados no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.

II - Garantir que os materiais entregues estejam de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

III - Entregar materiais novos, originais e de boa qualidade sem qualquer uso anterior;

IV - Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio;

V - Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para o item 9, e de 90 (noventa) dias para os demais itens, ambos contados da data do seu recebimento definitivo pelo CFMV;

VI - Responsabilizar-se por toda despesa de frete para a entrega dos objetos;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

VIII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

IX - Cumprir fielmente a execução contratual em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

20.2. Das obrigações da Contratante:

20.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Designar o Gestor do Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 21.1.1. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.4. Fizer declaração falsa;
- 21.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 21.1.7. Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 21.1.8. Não mantiver a proposta.

21.2. Para as condutas descritas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3., 21.1.4. e 21.1.5 poderá ser aplicada a multa de até 30% do valor total adjudicado à empresa, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.3. Para condutas descritas nos itens 21.1.6., 21.1.7. e 21.1.8, será aplicada multa de até 10% do valor total adjudicado à empresa, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.4. Para os fins do item 21.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia.

III - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

21.7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

23 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

23.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão pública.

23.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

24.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

24.6. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

24.7. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

24.9. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

24.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

24.12. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0485, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

24.13. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo nº5319/2015**, franqueada aos interessados.

24.14. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Termo de recebimento Provisório e Definitivo; e

Anexo V – Minuta de Contrato;

Brasília, 09 de dezembro de 2015.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº. 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de diversos materiais e equipamentos para a manutenção predial do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

2.2. Assim, o material utilizado para o serviço de manutenção predial não só assegura a proteção dos equipamentos elétricos e hidráulicos, mas também trás segurança aos usuários de todo o CFMV.

2.3. Desta forma, justifica-se tais aquisições diante das necessidades permanentes de manutenção das edificações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.4. Justificativa para aquisição do objeto por itens:

2.4.1. Com base no Parecer da Assessoria Jurídica do CFMV, visando acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em **ITENS**, em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.

2.5. Justificativa da participação exclusiva de empresas ME e EPP ou Cooperativas:

2.5.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme a exigência legal, *in verbis*:

Lei complementar nº 147/2014

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6. Justificam-se ainda as aquisições, visando a repetição da licitação para os itens 6, 10, 18, 19, 61, 64, 66, 67 e 82, declarados como cancelado e deserto no Pregão Eletrônico nº 10/2015.

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

3.1. A forma de fornecimento deste contrato dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

3.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

3.1.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.1.1.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada em manter a manutenção da garantia.

3.3. O prazo máximo para a entrega dos itens é de até 15 dias corridos, a partir do recebimento do contrato assinado juntamente da nota de empenho.

3.4. Os itens deverão ser entregues na sede do CFMV, situado no Setor Industrial do Guará, SIA trecho 6, lotes 130 e 140 Brasília - DF.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

MATERIAIS EPI E EPC					
Itens	Unid.	Quant.	Descrição dos Materiais	Valor Unitário Médio	Valor total médio
1	Un	02	Cinto de segurança tipo Alpinista - Cinto de segurança tipo para Alpinista confeccionado com fitas de material sintético com largura de 44 mm e espessura de 1,5mm. com acolchoamento, recoberto com tecido aerado, na cintura e nas pernas, 5 fivelas duplas sem pino, sendo 2 para ajuste nas pernas, 2 para ajuste na cintura e 1 ajuste da parte superior do cinto, 5 argolas em "D", duas localizadas na lateral do cinturão para posicionamento, uma central frontal na altura da cintura para posicionamento, uma frontal na altura do peito para ancoragem de proteção contra queda e uma dorsal no centro das costas na altura dos ombros para ponto de ancoragem de proteção contra queda, 2 alças porta materiais, tamanho 1 (P-M).	R\$ 176,14	R\$ 352,29
2	Un	02	Kit contendo: Luva de segurança para eletricidade com luva protetora de vaqueta - Luva de segurança isolante em borracha, para alta tensão 2,5kV, classe 00, para tensão máxima de uso de até 500V, com luva de proteção em VAQUETA, tamanho mínimo "12".	R\$ 171,61	R\$ 343,22
MATERIAIS DE MANUTENÇÃO					
Itens	Unid.	Quant.	Descrição dos Materiais	Valor Unitário Médio	Valor total médio
3	Un	02	Adubo - NPK10-10-10 para uso em jardim saco com 50 kg.	R\$ 63,90	R\$ 127,80
4	Un	10	Formicida - Formicida em gel 10g para combate a formiga doceira	R\$ 8,63	R\$ 86,33
5	Un	12	Bateria - Bateria A23, 12 volts para o controle remoto do portão eletrônico.	R\$ 8,93	R\$ 107,20
6	Un	20	Cabo espiral pata monofone RJ11 cor preta.	R\$ 5,96	R\$ 119,27
7	Un	10	Cabo espiral pata monofone RJ11 cor branca.	R\$ 5,96	R\$ 59,63
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					
Itens	Unid.	Quant.	Descrição dos Materiais	Valor Unitário Médio	Valor total médio
8	Un	01	Polvilhadeira Mata Formiga - Polvilhadeira leve 2,5x2,15 cm	R\$ 22,93	R\$ 22,93





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9	Un	01	Rotulador Eletrônico - Etiquetadora Tipos de Fita:M (não laminada) Larguras: 9 e 12 mm; Número de linhas: 2; Resolução de Impressão: 230 DPI; Altura Máxima de Impressão: 7 mm Display: 12 caracteres x 1 linha; Cortador: manual; com no mínimo 4 cartuchos de fitas de cores variadas; e 1 (um) ano de garantia	R\$ 125,27	R\$ 125,27
---	----	----	---	------------	-------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.343,94
-----------------------------	---------------------

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

5.2. Não serão aceitos valores unitários acima do de referência para cada item.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

6.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

6.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7 – DA GARANTIA E DA TROCA DO PRODUTO

7.1. A empresa ganhadora do item 9 deverá ofertar o produto com o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, sem qualquer custo adicional para o CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Os demais itens relacionados na tabela do item 4 deste instrumento, as garantias serão aquelas previstas nos Arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também se custo adicional para o CFMV.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 5 (cinco) dias úteis, após sua notificação.
- 8.4. Deverão ser entregues materiais de alta qualidade, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, (para os itens que possuem essas características), posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.
- 8.5. Cumprir com o prazo de entrega definido no item 3 (três) deste instrumento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I - Designar o Gestor do Contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;
- III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do(s) contrato(s) será(ão) será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o Edital e Minuta de Contrato.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Gerente do Projeto Manutenção Predial Área de Gestão Administrativa
Mailla da Silva Ali Fontes

Autorização do Ordenador de despesa em 29 de outubro de 2015





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2015

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ Nº _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-xx, CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2015 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XXX	• xxxxxx	XX	XX
VALOR GLOBAL				R\$	
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO					

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Período de vigência do contrato: 3 (três) meses, a contado de sua assinatura, conforme Edital.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome, Telefone e e-mail: _____ .

Carimbo do declarante: _____ .

Nome do responsável pela empresa

Obs. Usar papel timbrado da empresa.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 13.8 DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (*só para empresas que podem se valer deste benefício*).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2015 esta sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	xx	xxx	• xxxxx	XX	XX
VALOR GLOBAL				R\$	
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO					

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº _____/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 630/2015, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL” QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV,
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº
00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140,
neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**,
médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87,
doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na
Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----
-----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no
CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida
pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas --
----- do Processo nº5319/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si,
justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com
minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art.
38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, para
o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada
por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº
5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei
nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do
consumidor e dá outras providências, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção predial do CFMV, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada fls. _____ do Processo Administrativo nº 5319/2015, nos valores e quantidades discriminados abaixo:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XXX	• XXXXX	XX	XX
VALOR GLOBAL				R\$	
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO					

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº xx/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. xxxx do processo acima citado); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DAVIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do(s) contrato(s) será(ão) será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura., com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

CLÁUSULA III – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O local de entrega dos objetos será na sede do CFMV, situado no Setor Industrial do Guará, SIA trecho 6, lotes 130 e 140 Brasília - DF, Cep: 71205-060.

3.2. O prazo máximo para a entrega dos objetos e de até 15 dias corridos, a partir do recebimento deste instrumento juntamente da nota de empenho.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento deste contrato dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

4.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

substituídos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

4.1.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.1.1.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada em manter a manutenção da garantia.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados após da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

5.1.1. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação;

5.1.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. O item 9 (Rotulado Eletrônico) terá garantia mínima de 12 (doze) meses e os demais itens terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, ambos contados da data do seu recebimento definitivo no CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2. Os demais itens relacionados na tabela do item 4 do termo de referência, as garantias serão aquelas previstas nos Arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também se custo adicional para o CFMV.

6.3. Caso o objeto já devidamente recebido pelo CFMV no curso de sua garantia apresente defeito, a CONTRATADA deverá realizar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do CFMV, sem qualquer ônus adicional ao CFMV.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em até 5 (cinco) dias úteis, após sua notificação.

7.5. Entregar os materiais adjudicados e homologados no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CFMV.

7.6. Entregar os materiais de acordo com as especificações exigidas no Contrato.

7.7. Entregar materiais novos, originais e de boa qualidade sem qualquer uso anterior.

7.8. Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio.

7.9. Responsabilizar-se por toda despesa de frete para a entrega dos objetos.

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

7.12. Cumprir fielmente a execução contratual em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

7.13. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Designar o Gestor do Contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.1.1. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.4. Fizer declaração falsa;
- 9.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 9.1.7. Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.8. Não mantiver a proposta.

9.2. Para as condutas descritas nos itens **9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5** poderá ser aplicada a multa de até 30% do valor total adjudicado à empresa, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. Para as condutas descritas nos itens **9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8**, será aplicada multa de até 10% do valor total adjudicado à empresa, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Para os fins do item **9.1.2.**, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), limitado até o 5º (quinto) dia;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia.

III - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

9.7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.9.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Pré-empenho nº 107, sob a Rubrica nº6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 – Outros Material de Consumo, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.15. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília - DF, ----- de -----de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444

